



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais

(Proposta de lei)

A realidade sócio-laboral da Região Administrativa Especial de Macau, a execução das políticas prosseguidas nesta matéria e a experiência adquirida durante a vigência do actual regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, exigem um constante acompanhamento da sua aplicação.

Assim, com o duplo desiderato de, por um lado, reforçar a protecção dos direitos dos trabalhadores sinistrados e, por outro, melhorar e clarificar os mecanismos e os procedimentos relativos à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, esta proposta de lei vem alargar o leque de situações susceptíveis de integrarem o conceito legal de “acidente de trabalho”, nomeadamente as situações em que o acidente ocorre no percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho do trabalhador, em períodos em que está hasteado um certo sinal de tempestade tropical, bem como as situações em que o trabalhador frequenta certas acções de formação, presta cuidados de emergência médica ou adopta providências tendentes a proteger outras pessoas ou a propriedade do empregador (artigo 3.º).

Neste sentido, altera-se o n.º 3 do artigo 7.º de forma a excepcionarem-se os acidentes que ocorram no percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho do trabalhador, em situações de hastear um certo sinal de tempestade tropical, das circunstâncias de força maior que descaracterizam o acidente como acidente de trabalho.

Acresce que se alarga a presunção ilidível, a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, relativamente às lesões ou doenças contraídas pelos trabalhadores nas circunstâncias previstas na alínea a) do artigo 3.º, às situações acima descritas, isto é, às situações em que o acidente ocorre no percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho do trabalhador, incluindo em períodos em que está



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

hasteado um certo sinal de tempestade tropical, bem como às situações em que o trabalhador frequenta certas acções de formação, presta cuidados de emergência médica ou adopta providências tendentes a proteger outras pessoas ou a propriedade do empregador.

Quanto à obrigatoriedade da transferência de responsabilidade, é efectuada uma alteração ao artigo 62.º. O n.º 1 deste artigo prevê a obrigatoriedade de os empregadores celebrarem contratos de seguro de acidente de trabalho, enquanto o n.º 2 prevê uma excepção. Sendo considerado como acidente de trabalho o acidente ocorrido no percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador se desloque, durante o período em que estiver hasteado um certo sinal de tempestade tropical, os empregadores são obrigados a transferir a responsabilidade para as seguradoras. No entanto, os empregadores que dispensem os seus trabalhadores de trabalharem na situação de hastear sinal de tempestade tropical, não são obrigados a transferir a responsabilidade inerente àquela situação, com o objectivo de evitar encargos desnecessários às empresas de pequena ou média dimensões que não exijam aos seus trabalhadores que trabalhem nessa situação.

Aproveita-se, ainda, esta intervenção legislativa para definir, claramente, para efeitos deste diploma, os conceitos de “sinal de tempestade tropical”, “hospital”, “centro de saúde” e “clínica médica”, que têm suscitado dúvidas (artigo 3.º).

A proposta de lei prevê uma flexibilização dos prazos para o cumprimento da obrigação de participação à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, a que os empregadores estão vinculados por lei (artigo 25.º).

Além disso, clarifica-se que as prestações previstas no diploma devem ser pagas quinzenalmente aos trabalhadores pelas entidades responsáveis, ou seja, pelos empregadores com responsabilidade pela reparação ou pelas seguradoras para quem os empregadores tenham transferido a responsabilidade através de contrato de seguro, no domicílio das entidades responsáveis.

Por fim, altera-se o regime sancionatório das infracções, classificando estas em duas categorias conforme a gravidade das infracções: infracções contravencionais e infracções administrativas, harmonizando o regime destas últimas com o regime geral das infracções administrativas.